



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educando hoje, amanhã e sempre.”

Editais de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Processo Seletivo Público Simplificado Nº 01/2019 - CHAMADA Nº 31/2019 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro - Capim Branco / MG

Data: 22/10/2019 (Terça-Feira) - **Horário:** 11:00 hs

**1) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFESSOR
REGENTE DE TURMA) – CARGO: PEB**

Quantidade	Setor/Escola	Turno
01	E. M. Deputado Emílio de V. Costa Período: De 23/10/2019 a definir 3º ano do Ensino Fundamental Substituindo Licença Tratamento de Saúde	Matutino 24 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

⇔ A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG.

NOTIFICADA: ENGELIDER ENGENHARIA LTDA-EPP – Inscrita no CNPJ sob o nº03.325.748/0001-52, Situada na Avenida Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins-MG, REPRESENTADA por seu Sócio, Sr. Luciano Lima de Oliveira, Inscrição no CPF sob o nº037.478.896/03, residente e domiciliado na Rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG

REFERÊNCIAS:- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2019, instaurado por intermédio da Portaria nº35, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG no dia 04 de Junho de 2019;

-CONTRATO ADMINISTRATIVO nº33/2018 – Firmado entre o Município de Capim Branco e a empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP, nos autos do Processo de Licitação nº22/PMCB/2018 - Modalidade Tomada de Preço nº02/PMCB/2018;

-REQUERIMENTO Nº001911/2019 – Externo – Formulado pela Empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP em 27/09/2019.

O Município de Capim Branco/MG, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo de Contratos/Licitações vem NOTIFICAR a empresa acima qualificada, para tomar conhecimento da decisão proferida pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do Processo Administrativo acima referenciado nos termos que seguem:

-**Considerando** os fundamentos, as ponderações e o teor do Parecer Jurídico nº104/2019;

-**Considerando** o conteúdo dos documentos que integram o Processo Administrativo nº02/2019;

-**Considerando** que nos Autos do referido Processo Administrativo restam consubstanciadas as oportunidades de defesa, de vista dos autos e do exercício do Contraditório pela empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP, em todas as ocasiões em que houve algum fato novo, como emissão de parecer e outros, lhe sendo facultada a oportunidade de exercer o contraditório, a ampla-defesa e também de ter vista dos autos, ainda que nem todas as oportunidades tenham sido utilizadas pela empresa, por sua liberalidade;

Por todo o exposto a Comissão Processante Permanente no uso de suas atribuições NOTIFICA a empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP acerca da decisão proferida pelo Sr. Prefeito Municipal de Capim Branco/MG sobre o Requerimento nº001911/2019 –

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

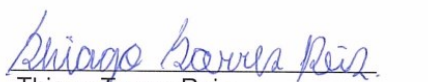
Externo- Formulado pela empresa Engelider nos autos do Processo Administrativo nº02/2019.

Fica desde já a referida empresa notificada de que embora já tenha transcorrido o prazo para apresentação de recurso/defesa ou manifestação, mas ainda assim os autos do Processo Administrativo estão a disposição, COMO SEMPRE ESTIVERAM, no Setor de Licitações, situado no segundo pavimento do prédio da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, onde a empresa Engelider poderá ter vista do processo, obter cópias de documentos que integram os autos, se assim o desejar, desde que faça o prévio recolhimento do valor correspondente ao custeio das cópias reprográficas ou em formato PDF que queira e em número que desejar. Fica ainda comunicada e cientificada a empresa Engelider Engenharia de que se os seus representantes legais não quiserem desembolsar o montante necessário à obtenção das cópias de documentos que integram o processo administrativo acima referenciado, que venham munidos de equipamentos e de meios próprios para obterem as cópias que desejarem (por exemplo, celular, máquina fotográfica, etc).

Constituem anexos desta notificação o Parecer Jurídico nº104/2019 e a Decisão Proferida pelo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG quanto a petição de manifestação protocolada em 27/09/2019 pela empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP.

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019.


Rafael Sampaio Santos
Presidente da Comissão
Permanente Processante


Thiago Torres Reis
Secretário da Comissão Permanente
Processante



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG QUANTO A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA ENGELIDER ENGENHARIA LTDA-EPP

Assunto: Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 02/2019, instaurado através da Portaria nº 35, de 04 de junho de 2019.

Referências: - Contrato Administrativo nº 33/2018 - firmado entre o Município de Capim Branco/MG e a empresa Engelider Engenharia Ltda. EPP, nos autos do Processo de Licitação nº 22/PMCB/2018 - Modalidade Tomada de Preço nº 02/PMCB/2018;

- Requerimento nº 001911/2019 – Externo – formulado pela Empresa Engelider Engenharia Ltda. EPP em 27/09/2019.

OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019: apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados nos autos do Processo de Licitação nº 22/PMCB/2018 – Modalidade Tomada de Preço nº 02/PMCB/2018/, com a apuração de conseqüentes danos e prejuízos acarretados à municipalidade pela empresa contratada para executar a obra de pavimentação asfáltica em PMF, compreendendo 529,40m na Estrada Vicinal Municipal Maricota de Capim Branco, conforme as especificações descritas no Edital, projetos básicos, memoriais descritivos e planilhas que integram o Processo de Licitação acima referenciado, incluindo as obras licitadas o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamento e todos os demais custos decorrentes da execução da mesma, conforme Termo de Referência e objeto constante do Processo de Licitação 22/PMCB/2018 – Modalidade Tomada de Preços 02/PMCB/2018 e Contrato Administrativo nº 33/2018.

Empresa Contratada: Engelider Engenharia LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, com sede na rua Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins/MG, representada pelo sócio gerente, Sr. Luciano Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.478.896-03, residente e domiciliado na rua caminho das safiras, nº161, bairro Retiro, Confins/MG.

Elmo Alves do Nascimento, Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso das atribuições legais que me são conferidas em decorrência do cargo público que atualmente ocupo, considerando a Petição de Manifestação protocolada no dia 27/09/2019 pela empresa Engelider, através do Requerimento nº 001911/2019 - Externo;

Considerando os fundamentos, as ponderações e o teor do Parecer Jurídico nº104/2019;

Considerando o conteúdo dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 02/2019;

Considerando que nos Autos do referido Processo Administrativo restam consubstanciadas as oportunidades de defesa, de vistas dos autos e do exercício do contraditório pela empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP, em todas as ocasiões em que houve algum fato novo, como emissão de parecer e outros, lhe sendo facultada a oportunidade de exercer o contraditório, a ampla-defesa e também de ter vista dos autos, ainda que nem todas as oportunidades tenham sido utilizadas pela empresa, por sua liberalidade;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando os prejuízos e danos acarretados ao Município de Capim Branco pela empresa Engelider Engenharia-LTDA EPP, conforme restou apurado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento pela mesma das obrigações pactuadas no contrato administrativo nº 33/2018;

Decido:

NÃO CONHECER o pedido de declaração de nulidade da decisão que determinou a rescisão unilateral do contrato com a consequente aplicação das medidas cabíveis; bem como, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração do prazo para manifestação ou formulação de defesa nos autos do processo administrativo nº 02/2019, pois conforme resta demonstrado nos autos em epígrafe, a Comissão Processante seguiu de maneira rigorosa todos os trâmites legais referentes à instrução do processo administrativo, facultando à empresa Engelider o exercício do contraditório, da ampla defesa, do acesso aos autos e da vista ao processo, em todas as fases do tramite processual, seja mediante intimação via correios ou através de cientificação dos atos através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG.

DETERMINO, ainda que já tenha transcorrido o prazo para apresentação de recurso/defesa ou manifestação pela empresa Engelider nos autos administrativos em epígrafe, seja franqueado à mesma o acesso aos autos, mediante a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, para fique a mesma comunicada e cientificada de que poderá ter acesso aos autos do processo administrativo acima referenciado, no Setor de Licitações, situado no segundo pavimento do prédio da prefeitura municipal de Capim Branco/MG, quando poderá a mesma obter as cópias de documentos que integram os autos, se assim o desejar, desde que faça o recolhimento prévio do valor correspondente ao custeio das cópias reprográficas ou em formato PDF que queira e em número que desejar. Fica ainda comunicada e cientificada a empresa Engelider de que se os seus representantes legais não quiserem desembolsar o montante necessário à obtenção das cópias de documentos que integram o processo administrativo acima referenciado, que venham munidos de equipamentos e de meios próprios para obterem as cópias que desejarem (por exemplo, celular, máquina fotográfica, etc).

Determino seja a Empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP comunicada e cientificada sobre o conteúdo desta decisão ora proferida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capim Branco, 21 de outubro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 104/2019

Solicitante: Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 26/2019, alterada pela Portaria nº 49, de 30 de agosto de 2019.

Assunto: Análise da legalidade da tramitação do Processo Administrativo nº 02/2019.

Referência: Contrato Administrativo nº 33/2018 - firmado nos autos do Processo de Licitação nº 22/PMCB/2018 - Modalidade Tomada de Preço nº 02/PMCB/2018.

I. Relatório:

Trata-se de análise da Petição de Manifestação apresentada pela empresa Engelider, sendo este o objeto da solicitação formulada pela Comissão de Processos Administrativos de Contratos/Licitações deste Município de Capim Branco/MG.

A Comissão de Processos Administrativos solicita nova análise acerca da regularidade da tramitação do procedimento administrativo em epígrafe, que foi instaurado com o fim de se apurar eventuais irregularidades, inexecução de obrigações e prejuízos acarretados ao Município de Capim Branco/MG em decorrência do descumprimento do contrato administrativo nº 33/2018, celebrado nos autos do Processo de Licitação acima referenciado entre o Município de Capim Branco/MG e a empresa Engelider Engenharia Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, bem como para análise, com seguida emissão de Parecer Jurídico acerca do pedido formulado pela Engelider, sobre o início do **prazo recursal** e sobre acatamento da concessão de vista dos autos, conforme previsão do art. 109, parágrafo 5º, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

II. Do Parecer Jurídico:

O ponto central do questionamento ora submetido à análise desta Procuradoria Geral consiste na aferição da regularidade e da legalidade do Procedimento Administrativo em epígrafe, bem como do questionamento formulado pela empresa Engelider, quanto ao possível descumprimento da disposição contida no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Handwritten signature and date: 21/10/2019



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa Engelider ainda argúi suposta violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, motivo pelo qual pede que haja reconhecimento de nulidade da decisão que determinou a rescisão do contrato por suposta violação de precedente do TCE/MG que exige o prévio contraditório e ampla defesa, antes do ato que culminou na rescisão do contrato.

Em síntese são estas as alegações da empresa Engelider, sobre as quais passamos a opinar.

Entende essa Procuradoria Geral do Município que não assiste razão à empresa manifestante, em suas alegações, vejamos:

Quanto ao início do prazo recursal, de fato a Lei Federal nº 8.666/93, prevê o início do prazo recursal em seu art. 109, § 5º:

"Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado".

Contudo, verifica-se em ambos os processos administrativos, tanto nestes acima epigrafados quanto naqueles da licitação nº 22/2018, que foram regularmente dadas as devidas oportunidades de manifestação à empresa Engelider. Em todas essas oportunidades que lhe foram concedidas, os autos administrativos também ficaram à disposição da mesma, para as vistas e para que a empresa extraísse as cópias dos documentos que quisesse, tanto que a mesma manifestou em quase todas as oportunidades que lhe foram facultadas, deixando de manifestar somente em algumas das notificações, por seu livre arbítrio.

Também verifica-se nos autos do processo de licitação nº 22/2018, que várias reuniões foram realizadas com os representantes legais da empresa Engelider, sempre buscando a resolução amigável da questão, já que a referida empresa descumpriu os prazos contratuais, não concluiu a obra contratada dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, e seguidamente, em setembro de 2018, paralisou injustificadamente e definitivamente as obras, acarretando evidentes e inquestionáveis prejuízos ao erário.

Dr. [assinatura]
01.10.2019

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, sobre a vista dos autos, seja relativamente ao processo administrativo epígrafado ou do processo de licitação nº 22/2018, sempre foi facultada a vista dos mesmos à empresa Engelider, tanto que ela não instruiu seu último requerimento com nenhum documento comprobatório de negativa de vistas dos autos e muito menos de negativa de acesso aos processos, já que jamais lhe foi negado acesso ou vista dos autos, seja da licitação ou do processo administrativo em epígrafe.

Nos autos do processo de licitação nº 22/2018 constata-se que até o pedido indevido de equilíbrio econômico-financeiro da empresa Engelider lhe foi deferido, mesmo o atraso na execução e na entrega da obra sendo injustificável, muito pelo contrário, houve constatação pelo Setor de Engenharia deste ente municipal e pelo fiscal da obra que a inexecução e a não entrega da obra no prazo contratado foi por desídia da empresa Engelider. Ainda assim, mediante as considerações formuladas na reunião do dia 07/11/2018, conforme ata de fl. 202, foi deferida a concessão de mais 90 (noventa) dias para a empresa concluir e entregar a obra, fls. 219/231, mas, porém, com a condição de que o Município não suportaria mais nenhum ônus e não concederia mais nenhum prazo.

Contudo, mesmo gozando desse novo prazo que lhe foi concedido para a execução e a entrega da obra, ainda assim a empresa Engelider novamente não executou a obra e novamente descumpriu o prazo que lhe foi concedido/dilatado, motivando assim a rescisão unilateral do contrato, em 19/12/2018, de cujo ato a empresa Engelider foi notificada e cientificada, tanto via correios quanto através da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG do dia 28/12/2018.

Tanto a empresa Engelider foi regularmente notificada para exercer o seu direito de defesa, do contraditório acerca da rescisão unilateral do contrato, bem como para obter vista dos autos, que formulou pedido de esclarecimentos, em 02/01/2019, documento de fl. 245, motivando a reunião realizada no dia 18/01/2019 no gabinete do Prefeito de Capim Branco, conforme Ata de fls. 247, quando lhe foi concedido novo prazo, de mais noventa dias, contado a partir daquela data, para a conclusão e a entrega da obra, ficando assim suspensa a rescisão do contrato

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

que fora publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG do dia 28/12/2018, durando tal suspensão da rescisão até o término desse novo prazo concedido à empresa Engelider.

Inclusive na manifestação formulada em 06/02/2019 pela empresa Engelider ao Município, ofício de fl. 253, a mesma reforçou seu pleno conhecimento de que o prazo máximo para a execução total da contratação e para a entrega da obra era até 18/04/2019, quando assim afirmou:

"Aproveitamos a oportunidade para reforçar que o prazo máximo para execução total do referido contrato é 18 de abril de 2019, conforme acordado em reunião realizada em 18 de janeiro de 2019 e registrado em ata. Confins, 06 de fevereiro de 2019. Engelider Engenharia Ltda. - Luciano de Lima Oliveira – engenheiro civil – CREA-MG 90313/D" (GN - Conforme pode ser lido no documento de fl. 253).

Contudo, o dia 18/04/2019 chegou e novamente a empresa Engelider não cumpriu o contrato dentro do novo prazo que lhe foi concedido. Novamente a empresa Engelider não concluiu e não entregou a obra no dia 18/04/2019. Nesta data a empresa Engelider não havia se quer retomado a obra que estava paralisada desde setembro de 2018, motivando assim a validação da rescisão unilateral do contrato, conforme Notificação Extrajudicial à referida empresa, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG do dia 03/06/2019, documento de fl. 268/277, a partir de quando iniciou a contagem do novo prazo de 05 (cinco) dias corridos concedidos à empresa Engelider, para apresentar resposta ou manifestação sobre a revalidação da rescisão contratual. Contudo, tal prazo transcorreu sem nenhuma manifestação da empresa Engelider.

Assim, tendo transcorrido também este prazo de cinco dias contados a partir da publicação da revalidação da rescisão unilateral do contrato sem nenhuma manifestação da empresa Engelider, foi instaurado o presente processo administrativo em epigrafe em face da mesma, para apuração de eventuais irregularidades e eventuais danos acarretados ao Município em decorrência da inexecução pela mesma do contrato administrativo nº 33/2018.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Uma vez instaurado este Processo Administrativo a Comissão competente novamente remeteu à empresa Engelider a notificação extrajudicial que revalida a rescisão do contrato administrativo nº 33/2018, não obstante já tivesse a referida empresa sido notificada via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG do dia 03/06/2019 quanto a revalidação da rescisão do contrato.

Recebida pela empresa Engelider em 18/06/2019 a segunda notificação sobre a revalidação da rescisão do contrato administrativo nº 33/2018, esta tão somente encaminhou em 19/06/2019 a mensagem de e-mail anexa, com o teor adiante transcrito:



Procuradoria PMCB <procuradoria@capimbranco.mg.gov.br>

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONTRATO N.º 46-2017 E N.º 33-2018

2 mensagens

Grupo Engelider <contato@grupoengelider.com.br>

Para: Procuradoria PMCB <procuradoria@capimbranco.mg.gov.br>

Cc: gabinete@capimbranco.mg.gov.br, licitacao@capimbranco.mg.gov.br, luciano@grupoengelider.com.br

19 de junho de 2019 14:08

Dra. Milka, boa tarde

Recebemos a referida notificação extrajudicial em epígrafe no dia de ontem, 18/06/2019 às 15:47 via SEDEX com AR em nosso endereço comercial.

Diante disso, apesar de não concordarmos com tal decisão unilateral do município de Capim Branco – MG em cancelar, através de sua procuradoria jurídica, os dois contratos em epígrafe (Estrada Marcista e Estrada do Boa Vista) na véspera do início das obras de pavimentação dos dois contratos. Respeitamos e acatamos vossa atitude e conforme contato telefônico com a srta. Luciana procedemos a desmobilização de todos nossos maquinários, equipamentos e ferramentas que já estavam na cidade para início dos serviços contratados no dia 05/06/2019.

Portanto estamos nos manifestando e sugerindo nesse momento dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme notificação, para que sejam feitas as devidas rescisões contratuais de forma AMIGÁVEL, ou seja sem multas e ou quaisquer ônus para a ENGELIDER.

Caso contrário iremos discutir essas rescisões na justiça dentro dos trâmites legais e solicitaremos uma reunião, com o apoio de vereadores e do sr. Nilber, aos povoados de Boa Vista e Marcista no intuito de esclarecer corretamente aos moradores alguns detalhes desses dois contratos e principalmente da desmobilização dos maquinários de asfalto na data do início dos serviços em decorrência da decisão de vossa senhoria.

Certo de sua compreensão.

Obrigado

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Lima

Diretoria

☎ (31) 3086-0007 a: 99237-6744

✉ luciano@grupoengelider.com.br

🌐 <http://www.grupoengelider.com.br>



Ou seja, a empresa Engelider se limitou a manifestar que “respeitamos e acatamos vossa atitude” de revalidação da rescisão unilateral do contrato e só requereu fosse procedida a rescisão de modo amigável e não lhe fosse imputada nenhuma penalidade. Também ameaçou se acaso lhe fossem impostas penalidades, discutiria a rescisão judicialmente e recorreria ao apoio da Câmara Municipal, vejamos a transcrição:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

*De - OAS/ma
SL/830*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

“Recebemos a referida notificação extrajudicial em epígrafe no dia de ontem, 18/06/2019 às 15:47 via SEDEX com AR em nosso endereço comercial.

*Diante disso, apesar de não concordarmos com tal decisão unilateral do município de Capim Branco – MG em cancelar, através de sua procuradora jurídica, os dois contratos em epígrafe (Estrada Maricota e Estrada do Boa Vista) na véspera do início das obras de pavimentação dos dois contratos. **Respeitamos e acatamos vossa atitude** e conforme contato telefônico com a srta. Luciana procedemos a desmobilização de todos nossos maquinários, equipamentos e ferramentas que já estavam na cidade para início dos serviços contratados no dia 05/06/2019.*

Portanto estamos nos manifestando e sugerindo nesse momento dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme notificação, para que sejam feitas as devidas rescisões contratuais de forma AMIGAVEL, ou seja sem multas e ou quaisquer ônus para a ENGELIDER.

Caso contrario iremos discutir essas rescisões na justiça dentro dos tramites legais e solicitaremos uma reunião, com o apoio de vereadores e do sr. Nilber, aos povoados de Boa Vista e Maricota no intuito de esclarecer corretamente aos moradores alguns detalhes desses dois contratos e principalmente da desmobilização dos maquinários de asfalto na data do início dos serviços em decorrência da decisão de vossa senhoria.

Certo de sua compreensão.

Obrigado.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Lima”

Portanto, por sua liberalidade a empresa Engelider não veio à prefeitura para obter vista dos processos administrativos e até então não tinha solicitado nenhuma cópia dos referidos procedimentos administrativos, deixando transcorrer em branco os prazos que sempre lhe foram concedidos em todas as fases dos processos, para exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como para ter vista dos autos.

Portanto, considerando que as várias notificações à empresa Engelider, tanto aquelas remetidas via correios quanto as publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco lhe concederam o prazo legal para o exercício do contraditório e da ampla defesa, estando implícito em tal prazo a disponibilização dos autos para vistas, forçoso é concluir que, o Município de Capim Branco acatou em todas as fases processuais o princípio do contraditório e da ampla defesa, concedendo à empresa Engelider o prazo legal para a formulação de recursos ou manifestação, bem como para ter vista dos autos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nem poderia ser diverso, visto que a defesa, por expressa previsão legal, é consubstanciada no direito recursal. Tanto é que em várias fases dos procedimentos administrativos a empresa Engelider manifestou, mas jamais compareceu à prefeitura municipal para ter vista dos autos, por sua liberalidade.

A Comissão processante foi extremamente rigorosa quanto aos prazos e procedimentos, tendo notificado mais de uma vez a empresa Engelider, em algumas ocasiões. Tão somente depois de encerrada a fase de instrução, depois de transcorridos os prazos para a empresa Engelider exercer o contraditório e a ampla defesa é que a Comissão processante elaborou o relatório final.

Verifica-se ainda que não obstante a empresa Engelider ter sido notificada para vir manifestar sobre todas as fases dos processos, tanto da licitação quanto do procedimento administrativo em epígrafe, constata-se ainda que todos os atos e documentos juntados no processo administrativo em epígrafe foram publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município, desde as atas das reuniões da Comissão Processante, as suas decisões, todos os relatórios, pareceres e demais documentos trazidos aos autos foram publicados na íntegra, possibilitando à empresa Engelider o pleno e integral conhecimento das peças que integram o processo administrativo em epígrafe.

Em contrapartida, desde o processo de licitação que se verificam as tentativas furtivas da empresa Engelider, de safar-se de suas obrigações, pelas quais a mesma incumbiu-se livremente.

Se a empresa Engelider não tinha condições de executar a obra licitada, então o mais correto é que ela não viesse participar da licitação, frustrando os planos da Administração Municipal e a expectativa da população. Verifica-se que mesmo depois que a empresa Engelider participou da licitação e sagrou-se vencedora, se lhe ocorreu algum imprevisto, que a mesma abrisse o jogo e expusesse as suas dificuldades à Administração Municipal, para resolver o contrato administrativo de forma amigável, mas que não procedesse do modo como o fez, inviabilizando a execução da obra e acarretando prejuízos à população, em cuja situação assumiu todos os riscos e todos os prejuízos acarretados ao ente municipal e, conseqüentemente, à coletividade.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

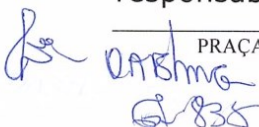


MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O certo é que neste processo administrativo em epígrafe, ao final dos levantamentos técnicos, restou apurado que a empresa Engelider Engenharia LTDA-EPP descumpriu a cláusula 4.1 do Contrato Administrativo 33/2018, tendo deixado de cumprir o cronograma físico financeiro que integra o Edital da licitação, mesmo depois de lhe ser concedido/renovado o prazo para execução da obra, em duas ocasiões, a mesma não realizou a contento a obra pela qual se obrigou.

Segundo o apurado, a empresa Engelider não cumpriu os prazos estipulados para a execução da pavimentação da Estrada Vicinal Maricota, conforme os serviços contemplados no projeto e planilha referentes ao Contrato de Repasse nº 833604/2016/MAPA/CAIXA – Processo nº 2601.1033517-22/2016, celebrado entre o Município contratante e o Ministério da Agricultura, sendo constatado, ainda, que o trecho no qual a obra foi parcialmente realizada os serviços supostamente realizados e pelos quais a empresa Engelider já recebeu, terão que ser refeitos, em decorrência dos danos causados pelo tempo em que a obra ficou paralisada, havendo necessidade de ser reconstituída a base, já que houve perda de material (cascalho), gerando imperfeições (buracos) em grande parte do trecho, haverá necessidade também de recompor e reestruturar os meios-fios, já que em decorrência da empresa Engelider não tê-los calçado devidamente, houve tombamento de diversas peças, com a perda das mesmas, como não foi realizada a pavimentação e também não executou as sarjetas em nenhuma parte da obra, muito embora a empresa já tenha recebido por estes serviços não os executou, cujo fato exigirá novo desembolso de valores pelos cofres públicos municipais, ainda que já tenha pago à empresa Engelider por estes mesmos serviços que foram perdidos em decorrência da inércia da empresa contratada, que injustificadamente paralisou e abandonou a obra, acarretando prejuízos ao erário, tanto de ordem material quanto moral.

O prejuízo ao erário no presente caso é inconteste. Ainda assim a empresa Engelider tenta reverter os fatos, com a única pretensão de ganhar tempo e de se furtar de responder pelas obrigações e responsabilidades que assumiu por sua livre vontade.


DABMG
61835

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não merece prosperar o pedido formulado pela empresa Engelider, de nulidade da **decisão** que determinou a rescisão do contrato, uma vez que a empresa foi devidamente notificada de todos os atos, em todos eles lhe foi concedido o prazo para manifestação ou apresentação de defesa/recurso.

O procedimento iniciou-se após as tentativas frustradas de composição administrativa e amigável da contratação com a empresa Engelider, conforme sobejamente demonstrado nos autos.

Não tendo a empresa Engelider cumprido os prazos estipulados, mesmo que tenham sido dilatados esses prazos, ao passo que a obra foi injustificadamente abandonada, não havendo a sua execução, deflagrou-se o procedimento administrativo, mediante requerimento do gestor do contrato. Está regular e irretocável a instauração do procedimento administrativo em epígrafe pela Comissão Processante, ao passo que houve a devida cientificação da empresa Engelider sobre a instauração do procedimento, sendo-lhe oportunizado prazo para apresentação de defesa e juntada de documentos em todas as fases, tendo a mesma permanecido inerte, até o presente momento.

Assim, tendo sido o presente procedimento administrativo realizado conforme as normas legais vigentes, observando que foi garantido à empresa Engelider o direito à ampla defesa e ao contraditório, ainda que a mesma não tenha utilizado tais oportunidades de defesa que lhe foram concedidas, entende esta Procuradoria Geral de Capim Branco que o processo administrativo em epígrafe encontra-se formalmente em ordem, devendo a Autoridade Competente decidir sobre a graduação das sanções a serem aplicadas, conforme previstas legalmente e conforme relatório final emitido pela Comissão Processante.

Por esse motivo não há que se falar em nulidade da decisão que determinou a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades cabíveis, pois restou acatado na prolação de tais decisões e atos administrativos o devido processo administrativo. A primeira fase do processo administrativo em epígrafe encerrou-se com a decisão administrativa, cujo prazo recursal iniciou-se à partir da

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

[Assinatura manuscrita]
M. 825



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

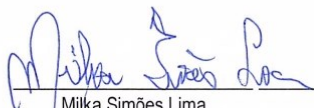
notificação da empresa Engelder, em cujo prazo deveria a mesma ter comparecido à sede da prefeitura municipal para ter vistas dos autos e acesso ao mesmo e não o fez, por liberalidade sua, já que nunca foi negada a vista dos autos à mesma. Certamente ela não o fez em razão de já ter acesso à integralidade de todos os atos, pareceres, relatórios, atas e documentos que integram o processo administrativo em epígrafe, já que todos os documentos sempre foram publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG.

Assim, pelo exposto, entende esta Procuradoria Geral do Município de Capim Branco/MG, que mesmo já tendo transcorrido o prazo para apresentação de recurso pela empresa, ainda assim deva ser franqueado à mesma o acesso aos autos, mediante comunicação e ciência à mesma de que poderá ter acesso aos autos na repartição competente, quando poderá obter as cópias de documentos que integram os autos se assim o desejar, desde que faça o recolhimento prévio do valor correspondente ao custeio das cópias reprográficas ou em formato PDF que queira e em numero que desejar.

Caso contrário, se os representantes da empresa Engelder não quiserem desembolsar o montante necessário à obtenção das cópias, que venham munidos de meios próprios para obterem as cópias (por exemplo, celular, máquina fotográfica, etc) uma vez que acaso venham sem os instrumentos necessários à reprodução dos documentos, o Setor de Reprografia do Município exige o recolhimento prévio de taxa para custeio das cópias, sejam reprográficas ou em PDF.

É o parecer.

Capim Branco/MG, 04 de outubro de 2019.


Milka Simões Lima
Procuradora Municipal
OAB/MG 61.835

Gustavo Moutinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.608

João Paulo Fonseca Durães
Assessor Jurídico
OAB/MG 104.304

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 63/2019

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 60 da Lei 1094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio, de acordo com o Decreto nº 2.079/2018 de 19/09/2018, que dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 1º e *caput* do artigo 6º do Decreto nº 2.072/2018 de 18/07/2018, aos seguintes servidores:

Edna Gonçalves Costa - Agente Administrativo: 30 dias de 02/10/2019 à 31/10/2019;

Arlene Aparecida Luz Alves - Assistente Administrativo: 30 dias de 03/10/2019 à 01/11/2019;

Lilia de Cássia Fonseca - Agente Administrativo: 30 dias de 09/10/2019 à 07/11/2019;

Mary Carla Alves de Oliveira - Professora: 30 dias de 21/10/2019 à 19/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos as respectivas datas.

Capim Branco, aos 21 dias de outubro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 64/2019

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO
EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.094/2007, no artigo 31 e o artigo 34 parágrafo 5º;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR as servidoras municipais dos cargos efetivos, conforme adiante indicadas, por motivo de **APOSENTADORIA**:

Cláudia Maria da Silva Fonseca: Professor (a), a partir de 01/10/2019;

Maria Moreira de Carvalho Nascimento: Servente Escolar, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Capim Branco, aos 21 dias de outubro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 031/PMCB/2019

Modalidade – Dispensa de Licitação nº 006/PMCB/2019

Objeto: Processo de dispensa para contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia e consultoria, referente à confecção de projetos técnicos de engenharia, compreendendo a elaboração de Projeto Arquitetônico (reforma e acréscimo); Projeto Estrutural (estrutura nova para ser edificada); Projeto de instalação hidrossanitária; Projeto de regulação da vigilância sanitária e de acompanhamento e execução da obra de reforma do prédio onde funcionava o antigo hospital “Tancredo Neves” do Município de Capim Branco.

O Município de Capim Branco, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 2044/2018, considerando o que dispõe nos termos do inciso IX, do art. 38 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8666/93, **DECIDE, DE OFÍCIO, ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2019**, por ilegalidades, em atendimento ao Parecer Jurídico, emitido em 14/10/2019, constante em fls. 41/48, que expôs o seguinte:

“...Quanto ao segundo requisito, de não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, embora não o diga expressamente o inciso I do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se de aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim estabelece:

‘Art. 23...§5º. É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço’.

É certo que o parcelamento da contratação não pode conduzir a fuga ao procedimento de licitação. As compras e os serviços devem ser programados pelo total para todo exercício financeiro, observado o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, **cabe a Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro corrente, contratações de mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.**

... Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina: ‘Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e conseqüente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando uma modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico de várias parcelas exigisse, se enfeixada de um único contrato, modalidade mais ampla’. Observa-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima transcrito. Observa-se, ainda, que ele tem total cabimento para fundamentar a doção da tese acima delineada: é necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de

Talita Alves Pereira



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 923 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

Licitações, obrigando que se eleja a modalidade de licitação adequada e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93. **No caso em apreço, não foi localizada nos autos do processo de licitação a necessária e indispensável declaração de que o Município de Capim Branco, responsável pela licitação em comento, não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações com o mesmo objeto ou com objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.**

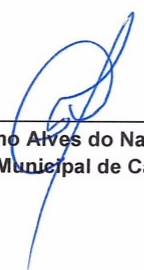
...Faz-se necessária ainda a manifestação da Administração Municipal, com a apresentação de justificativa plausível, sobre o fato de que a empresa que apresentou menor preço (menor orçamento) para prestação do serviço cuja contratação é pretendida, a CONGEBRÁS Projetos & Execuções, consta como já contratada pelo Município anteriormente (Conforme Parecer Jurídico nº 112/2018 – emitido em 01/10/2018), para prestar serviços técnicos de engenharia, motivo pelo qual, à princípio, deverá a Administração justificar se tal contratação já expirou e se não foi possível aproveitar a mesma contratação para realização dos serviços aqui pretendidos, posto que é certo que no presente caso incide a regra disposta no art. 24, inciso I c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, se fazendo necessário averiguar se o limite de preço estabelecido não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou ainda de serviços da mesma natureza, cujos valores são desembolsados no mesmo exercício financeiro e se poderiam ou não ser realizadas conjuntamente, utilizando uma única contratação.

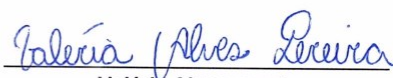
... Portanto, desde que sejam atendidas as condições, os requisitos e as recomendações acima descritas é que esta Procuradoria Geral opina favoravelmente à contratação do serviço técnico de engenharia em questão”.

Ressalta-se ainda que objeto da presente da licitação não se caracteriza serviços comuns e sim de serviços técnicos especializados, portanto, a modalidade licitatória adequada para contratação dos serviços de engenharia e consultoria, referente à confecção de projetos técnicos de engenharia, compreendendo a elaboração de Projeto Arquitetônico (reforma e acréscimo); Projeto Estrutural (estrutura nova para ser edificada); Projeto de instalação hidrossanitária; Projeto de regulação da vigilância sanitária e de acompanhamento e execução da obra de reforma do prédio onde funcionava o antigo hospital “Tancredo Neves” do Município de Capim Branco é Tomada de Preços afim de que seja, preliminarmente, aferida a habilitação técnica dos interessados.

Dessa forma, o Prefeito Municipal e a Comissão de Licitação, com base no princípio da autotutela administrativa e afim de evitar qualquer tipo de lesão/prejuízo ao interesse público e/ou a terceiros decidem pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório nº 031/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2019 e determinam que seja publicado o Termo de Anulação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capim Branco, 18 de outubro de 2019.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco


Valéria Alves Pereira
Presidente da Comissão de Licitação